



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO 701/SEMGES/FMAS/ASSESP/2019.  
NUP: 9.206854/2019

598  
19235/19  
Apar

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A  
EMPRESA SILVA &  
ALBURQUERQUE LTDA - ME PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social o Senhor. **MOACIR CARLOS COLLINI**, brasileiro portador do RG sob o 8.545.512, devidamente registrado no CPF sob o 047.927.048-12, residente e domiciliado na rua: Nova Esperança, 156/4, bairro: Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SILVA & ALBURQUERQUE LTDA-ME**, estabelecida: na rua. Alfredo Cruz, 537, sala D, Centro, Boa vista – RR, 69.301.140, inscrita no **CNPJ 14.423.990/0001-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 188.575 SSP/RR e CPF 735.801.802-82, residente e domiciliado a rua: Paraíba, 525, Bairro dos Estados, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 19235/2019/SEMGES, em consequência do Pregão Eletrônico 128/2019, homologado em 12/11/2019, por despacho exarado à fl. 556 do processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS COM CAPACETES, BAÚ, SQUEEZE E CADEADOS, COM PINTURA PERSONALIZADA E TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes 1 e 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 128/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS**

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

CONTRATO

am  
ni



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



599  
19 2351 m  
afm

### 3.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.2.1- O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Bairro Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;
- 3.2.2- A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material assim como amostra do objeto, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail [gafmas@hotmail.com](mailto:gafmas@hotmail.com), assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.
- 3.2.3- O prazo para entrega do objeto será de no máximo 60 dias a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.4- Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 dias úteis para **ASSINAR** o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;
- 3.2.5- A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei 8.666, de 1993.
- 3.2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;
- 3.2.7- A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 3.2.8- Antes da entrega definitiva, deverá à **CONTRATADA**, deixar a disposição uma amostra do produto a ser entregue em definitivo (pelo menos uma bicicleta montada, equipada e personalizada) para eventual aprovação e ou adequação do produto final às exigências da Prefeitura Municipal;
- 3.2.9- Será disponibilizado via digital à **CONTRATADA**, a arte oficial de utilização da Marca, Prefeitura Municipal de Boa Vista, com suas cores, símbolos e logomarcas, para a correta aplicação destes nas bicicletas e acessórios.

### 3.2- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.3.1- O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei 8.666/93;
- 3.3.2- Provisoriamente, no momento do recebimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 3.3.2.1- Quantitativo dos materiais entregues;
- 3.3.2.2- Apresentação do documento fiscal, com identificação dentre outros, do fornecedor, descrição do material, quantidade, preço unitário e total;
- 3.3.2.3- No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se a conferência e a checagem dos materiais entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o material corresponda exatamente aquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.
- 3.3.2.4- O material deverá ser entregue conforme descrição do objeto contido no processo, na qualidade e quantidade descrito dentro do prazo pré-estabelecido e em conformidade como estabelecido no edital, sujeito ainda a conferência dos fiscais.
- 3.3.2.5- Será lavrado termo circunstanciado quanto ao recebimento provisório, assinado pelas partes. Os fiscais **DEVERÃO** juntar ao termo circunstanciado arquivo fotográfico e outros meios que julgar necessário, do momento do recebimento provisório, para auxiliar a verificação;
- 3.3.2.6- A aceitação do objeto será feito após a verificação e constatado que o mesmo atende todas as especificações constantes neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3.3.2.7- Os equipamentos deverão ser entregues na quantidade exata prevista na solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais - SAOPS, observado os prazos previstos abaixo:
- 3.3.2.8- A **CONTRATADA**, definitivamente, deverá no prazo de até 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato efetuar a entrega do objeto.

afm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



19.235/19  
WLL

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 117.481,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) até **30º (trigésimo) dia** após a efetivo recebimento definitivo, mediante a apresentação da documentação da Empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SEMGES/PMBV e das respectivas certidões;

4.2.1- O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

Endereço: palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco - 69.305-130

Número do processo: 19235/2019 SEMGES

4.4 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.5 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentados nos documentos de habilitação e da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.6 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do contrato e a descrição do Objeto, conforme proposta;

4.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta a **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual, inclusive quando a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.8 - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.9 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

5.3- Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

WLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



602  
19235/K  
MCC

- 5.4- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 5.5- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 5.6- Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.
- 5.7- A garantia dos materiais deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** pelo período de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 6.1 - O instrumento contratual terá vigência de **06 meses** contados da assinatura do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

**7.1.1- Ao CONTRATANTE:**

- 7.1.1.1- Fiscalizar a execução de contrato;
- 7.1.1.2- Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste contrato;
- 7.1.1.3- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
- 7.1.1.4- Receber o objeto de contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93;
- 7.1.1.5- Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- 7.1.1.6- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste contrato.

**7.2 – À CONTRATADA:**

- 7.2.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.2.2- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2.3- Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- 7.2.4- Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital;
- 7.2.5- Discriminar nas Notas Fiscais/Danfes as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;
- 7.2.6- Indicar um procurador legal da empresa no momento da assinatura do contrato para representá-la administrativamente com contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste contrato;
- 7.2.7- Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste instrumento;
- 7.2.8- O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- 7.2.9- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo

*ml*

*ni*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



602  
10.235/16  
11/01

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 512**, de 04/12/2019, no valor de R\$ **117.481,00** (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato;

9.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato caberá à aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% (dez por cento) deste;

9.3- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.4- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.4.1- Advertência;

9.4.2- Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.4.3- Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.4.4- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.4.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Mun. Assist. Social  
603  
19 235/19  
Upeli

processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2019.

**MOACIR CARLOS COLLINI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL  
CONTRATANTE

**SILVA & ALBUQUERQUE LTDA-ME**  
RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE  
CONTRATADA

T

ESTEMUNHAS:

1. Sergio Jucena d. de Siqueira ..... CIC: 59 5 919 602-63  
2. Marcos Helindo K. Junior ..... CIC: 940.627.492-20